

(IBGE) Marapanim/Curuçá, com a seguinte distância 1.190,09 m e azimute plano 15°50'18" até o marco M-20, de coordenada N = 9.921.665,42m e E = 192.466,78m; deste, segue confrontando com a Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, com a seguinte distância 100,92 m e azimute plano 90°00'07" até o marco M-21, de coordenada N = 9.921.665,42m e E = 192.567,70m; 118,69 m e azimute plano 25°38'19" até o marco M-22, de coordenada N = 9.921.772,42m e E = 192.619,06m; 118,65 m e azimute plano 023°24'20" até o marco M-23, de coordenada N = 9.921.881,42m e E = 192.666,16m; 119,43 m e azimute plano 061°00'11" até o marco M-24, de coordenada N = 9.921.939,42m e E = 192.770,66m; 118,20 m e azimute plano 059°33'32" até o marco M-25, de coordenada N = 9.921.999,41m e E = 192.872,62m; 118,89 m e azimute plano 007°23'13" até o marco M-26, de coordenada N = 9.922.117,41m e E = 192.887,84m; 118,39 m e azimute plano 247°42'57" até o marco M-27, de coordenada N = 9.922.072,42m e E = 192.778,24m; 118,49 m e azimute plano 232°02'10" até o marco M-28, de coordenada N = 9.921.999,42m e E = 192.684,79m; 118,82 m e azimute plano 251°54'23" até o marco M-29, de coordenada N = 9.921.962,42m e E = 192.571,77m; 20,29 m e azimute plano 274°23'24" até o marco M-30, de coordenada N = 9.921.963,96m e E = 192.551,53m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Marapanim / Curuçá, com a seguinte distância 2.069,74 m e azimute plano 15°50'37" até o marco M-31, de coordenada N = 9.923.955,07m e E = 193.116,59m; 506,91 m e azimute plano 17°22'43" até o marco M-32, de coordenada N = 9.924.438,84m e E = 193.268,00m; 356,35 m e azimute plano 13°32'15" até o marco M-33, de coordenada N = 9.924.785,29m e E = 193.351,41m; 101,41 m e azimute plano 1°34'23" até o marco M-34, de coordenada N = 9.924.886,67m e E = 193.354,20m; 3,70 m e azimute plano 15°20'30" até o marco M-35, de coordenada N = 9.924.890,23m e E = 193.355,18m; 10,08 m e azimute plano 356°34'03" até o marco M-36, de coordenada N = 9.924.900,29m e E = 193.354,57m; 156,50 m e azimute plano 1°35'42" até o marco M-37, de coordenada N = 9.925.056,74m e E = 193.358,93m; deste, segue confrontando com a Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, com a seguinte distância 52,85 m e azimute plano 054°33'51" até o marco M-38, de coordenada N = 9.925.087,43m e E = 193.402,01m; 40,61 m e azimute plano 038°05'20" até o marco M-39, de coordenada N = 9.925.119,43m e E = 193.427,06m; 3,28 m e azimute plano 025°23'06" até o marco M-40, de coordenada N = 9.925.122,40m e E = 193.428,47m; 44,26 m e azimute plano 025°23'07" até o marco M-41, de coordenada N = 9.925.162,43m e E = 193.447,44m; 64,40 m e azimute plano 012°10'51" até o marco M-42, de coordenada N = 9.925.225,43m e E = 193.461,00m; 92,92 m e azimute plano 000°00'00" até o marco M-43, de coordenada N = 9.925.318,43m e E = 193.460,95m; 121,24 m e azimute plano 355°46'55" até o marco M-44, de coordenada N = 9.925.439,43m e E = 193.451,95m; 148,89 m e azimute plano 359°59'60" até o marco M-45, de coordenada N = 9.925.588,43m e E = 193.451,87m; 62,60 m e azimute plano 351°48'43" até o marco M-46, de coordenada N = 9.925.650,43m e E = 193.442,91m; 68,02 m e azimute plano 325°23'05" até o marco M-47, de coordenada N = 9.925.706,44m e E = 193.404,21m; 29,71 m e azimute plano 293°49'26" até o marco M-48, de coordenada N = 9.925.718,43m e E = 193.377,00m; 3,93 m e azimute plano 220°25'04" até o marco M-49, de coordenada N = 9.925.715,43m e E = 193.374,46m; 17,41 m e azimute plano 270°01'31" até o marco M-50, de coordenada N = 9.925.715,43m e E = 193.357,03m; 127,78 m e azimute plano 274°31'02" até o marco M-51, de coordenada N = 9.925.725,43m e E = 193.229,54m; 42,89 m e azimute plano 270°01'60" até o marco M-52, de coordenada N = 9.925.725,43m e E = 193.186,62m; 18,18 m e azimute plano 320°13'55" até o marco M-53, de coordenada N = 9.925.739,41m e E = 193.174,97m; 38,49 m e azimute plano 308°41'51" até o marco M-54, de coordenada N = 9.925.763,47m e E = 193.144,90m; 63,61 m e azimute plano 292°05'56" até o marco M-55, de coordenada N = 9.925.787,39m e E = 193.085,90m; 23,98 m e azimute plano 270°10'28" até o marco M-56, de coordenada N = 9.925.787,45m e E = 193.061,89m; 46,83 m e azimute plano 230°10'23" até o marco M-57, de coordenada N = 9.925.757,41m e E = 193.025,92m; 47,34 m e azimute plano 224°53'29" até o marco M-58, de coordenada N = 9.925.723,83m e E = 192.992,50m; 110,06 m e azimute plano 269°18'17" até o marco M-59, de coordenada N = 9.925.722,43m e E = 192.882,36m; 40,17 m e azimute plano 254°09'18" até o marco M-60, de coordenada N = 9.925.711,43m e E = 192.843,70m; 56,21 m e azimute plano 237°47'41" até o marco M-61, de coordenada N = 9.925.681,43m e E = 192.796,12m; 54,03 m e azimute plano 221°10'40" até o marco M-62, de coordenada N = 9.925.640,71m e E = 192.760,54m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio s/ Denominação, com a seguinte distância 899,57 m até o marco M-63, de coordenada N = 9.926.284,53m e E = 192.150,28m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Marapanim / Curuçá, com a seguinte distância 237,49 m e azimute plano 327°38'00" até o marco M-64, de coordenada N

= 9.926.485,12m e E = 192.023,15m; 542,18 m e azimute plano 6°11'44" até o marco M-65, de coordenada N = 9.927.024,13m e E = 192.081,66m; ; deste, acompanhando a configuração da Área de Várzea - Zona Ambientalmente Sensível, com a seguinte distância 2.703,61 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim. Max André Brandão da Costa  
Presidente

**Protocolo: 342325****PORTARIA Nº 735, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Marapanim, abrangendo uma área de 3.813,4283ha;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/233970.

**RESOLVE:**

I - ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 3.813,4283 (três mil, oitocentos e treze hectares, quarenta e dois ares e oitenta e três centiares), inserta no Município de Marapanim, denominada GLEBA "Marapanim Parte - B", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.900.137,11m e E = 201.328,78m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Afluente do Rio Marapanim, com a seguinte distância 952,04 m até o marco M-02, de coordenada N = 9.900.385,69m e E = 202.210,46m; deste, acompanhando a configuração da Área de Várzea - Zona Ambientalmente Sensível, com a seguinte distância 7.672,02 m até o marco M-03, de coordenada N = 9.896.306,67m e E = 202.794,99m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 220, com a seguinte distância 31,16 m e azimute plano 306°00'43" até o marco M-04, de coordenada N = 9.896.324,99m e E = 202.769,75m; 255,84 m e azimute plano 234°58'15" até o marco M-05, de coordenada N = 9.896.177,88m e E = 202.560,22m; 308,53 m e azimute plano 250°08'16" até o marco M-06, de coordenada N = 9.896.072,76m e E = 202.269,92m; 250,81 m e azimute plano 308°59'21" até o marco M-07, de coordenada N = 9.896.230,52m e E = 202.074,72m; 240,71 m e azimute plano 266°44'44" até o marco M-08, de coordenada N = 9.896.216,66m e E = 201.834,24m; 400,88 m e azimute plano 310°00'10" até o marco M-09, de coordenada N = 9.896.474,30m e E = 201.526,75m; 368,96 m e azimute plano 346°06'11" até o marco M-10, de coordenada N = 9.896.832,64m e E = 201.437,80m; 174,67 m e azimute plano 308°31'44" até o marco M-11, de coordenada N = 9.896.941,42m e E = 201.300,98m; 482,88 m e azimute plano 005°15'56" até o marco M-12, de coordenada N = 9.897.422,63m e E = 201.344,96m; 280,18 m e azimute plano 349°08'46" até o marco M-13, de coordenada N = 9.897.697,96m e E = 201.291,95m; 212,34 m e azimute plano 240°25'03" até o marco M-14, de coordenada N = 9.897.592,92m e E = 201.107,25m; 405,35 m e azimute plano 209°12'54" até o marco M-15, de coordenada N = 9.897.238,73m e E = 200.909,53m; 500,73 m e azimute plano 243°35'08" até o marco M-16, de coordenada N = 9.897.015,47m e E = 200.460,93m; 354,96 m e azimute plano 219°10'32" até o marco M-17, de coordenada N = 9.896.739,94m e E = 200.236,75m; 673,92 m e azimute plano 231°31'26" até o marco M-18, de coordenada N = 9.896.319,93m e E = 199.709,10m; 175,92 m e azimute plano 282°54'44" até o marco M-19, de coordenada N = 9.896.359,13m e E = 199.537,48m; 547,86 m e azimute plano

242°58'19" até o marco M-20, de coordenada N = 9.896.109,61m e E = 199.049,30m; 337,81 m e azimute plano 249°34'03" até o marco M-21, de coordenada N = 9.895.991,35m e E = 198.732,61m; 990,62 m e azimute plano 266°58'01" até o marco M-22, de coordenada N = 9.895.938,13m e E = 197.742,70m; 492,72 m e azimute plano 224°06'27" até o marco M-23, de coordenada N = 9.895.583,82m e E = 197.399,79m; 229,62 m e azimute plano 211°07'49" até o marco M-24, de coordenada N = 9.895.387,03m e E = 197.281,15m; 753,64 m e azimute plano 266°00'43" até o marco M-25, de coordenada N = 9.895.333,99m e E = 196.528,82m; 255,56 m e azimute plano 235°40'02" até o marco M-26, de coordenada N = 9.895.189,58m e E = 196.317,74m; 626,77 m e azimute plano 284°31'45" até o marco M-27, de coordenada N = 9.895.346,46m e E = 195.710,43m; 560,06 m e azimute plano 343°35'03" até o marco M-28, de coordenada N = 9.895.883,97m e E = 195.551,62m; 327,58 m e azimute plano 359°57'18" até o marco M-29, de coordenada N = 9.896.211,80m e E = 195.551,36m; 273,75 m e azimute plano 016°48'12" até o marco M-30, de coordenada N = 9.896.474,12m e E = 195.630,35m; 265,04 m e azimute plano 351°24'49" até o marco M-31, de coordenada N = 9.896.736,35m e E = 195.590,55m; 577,20 m e azimute plano 021°26'46" até o marco M-32, de coordenada N = 9.897.274,15m e E = 195.801,33m; deste, acompanhando a configuração da Área de Várzea - Zona Ambientalmente Sensível, com a seguinte distância 31.695,39 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim. Max André Brandão da Costa  
Presidente

**Protocolo: 342329****PORTARIA Nº 732/2018**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e; CONSIDERANDO o memorando nº 051/2018 - CAF, datado de 25/07/2018.

**R.E.S.O.L.V.E:**

AUTORIZAR a transferência para 30/07 a 28/08/2018, o período de viagem de 24/07 a 22/08/2018, em nome dos servidores: Ismênia Raimunda Rossy Gralato, Geógrafo, Adriano Batista da Silva, Ass. Téc.- DEAF, Rui José Carvalho de Almeida, Agrimensor, Antônio Carlos Souza da Costa, Aux. Administrativo, e Everton Cordeiro Farias, Motorista, previsto na PORTARIA Nº 721/2018 de 19/07/2018, publicado no DOE nº 33661 de 20/07/2018, para o município de Barcarena. Publique-se.

Max André Brandão da Costa

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 25 de julho de 2018.

**Protocolo: 342233****PORTARIA Nº 739, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Rondon do Pará, abrangendo área de 759,1793hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2008/406566.